

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE ENSINO COORDENAÇÃO DE ACESSO DISCENTE

EDITAL Nº 72/2023-PROEN/IFRN PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

- 1º SEMESTRE DE 2024 -

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1025/2023-RE/IFRN, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o primeiro período do **Curso Superior de Graduação – Licenciatura em Educação do Campo,** ofertados pelo IFRN, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2024, conforme o número de vagas e cursos relacionados no quadro do **Anexo I** deste Edital.

1 Para efeito de classificação, as vagas dos cursos ofertados neste Edital serão distribuídas conforme as listas apresentadas a seguir:

Geral - Ampla concorrência.

- L1 Candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L2** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- L5 Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L6** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
- **L9** Candidatos com deficiência com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
- **L10** Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
- L13 Candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
- **L14** Candidatos com deficiência, autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
- L15 Candidatos com deficiência (ampla concorrência Resolução nº 05/2017-CONSUP/IFRN).
- 1.1 As vagas destinadas às listas L1 a L14 são de concorrência EXCLUSIVA para estudantes que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas.
- 1.2 São consideradas Pessoas com Deficiência (PcD), para efeito das listas L9, L10, L13, L14 e L15, aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos dos Arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99, da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considerase ainda o que determina o Art. 5º do Decreto nº 5.296/2004.
- 1.3 A autodeclaração dos candidatos negros (pretos ou pardos) e indígenas realizada no ato da inscrição deste Processo Seletivo, será confirmada mediante procedimento realizado por Comissão de Heteroidentificação constituída, conforme dispõe a <u>Resolução nº 88/2022-CONSUP/IFRN</u>.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2 O Processo Seletivo destina-se a:
 - 2.1 Profissionais, agentes e/ou educadores populares em exercício nas escolas do campo da rede pública e/ou comunitária que tenham o ensino médio concluído.
 - 2.2 Profissionais, agentes e/ou educadores populares da educação que atuem nos centros de alternância ou em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculados a movimentos sociais ou sindicais do campo, que tenham o ensino médio concluído.

- 2.3 Profissionais, agentes e/ou educadores populares da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo, que tenham o ensino médio concluído.
- 2.4 Jovens e adultos de comunidades do campo que tiverem concluído o ensino médio ou curso equivalente. A não conclusão do ensino médio implicará na perda automática da vaga no momento da matrícula.
 - 2.4.1 Serão consideradas escolas e comunidades do campo aquelas que têm seu espaço socioterritorial classificado pelo IBGE como rural, bem como pelas Diretrizes Operacionais para a educação básica nas escolas do campo.

DO CURSO

- 3 O Curso Superior de Licenciatura em Educação do Campo tem como objetivo geral formar professores para atuar:
 - 3.1 Em escolas do campo, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, nas áreas de *Ciências Humanas e Sociais* ou *Matemática*, bem como na gestão de processos educativos de tais escolas;
 - 3.2 Em espaços não-escolares no campo, respeitando e valorizando a diversidade presente nas comunidades.

DO PROCESSO SELETIVO

- 4 O Processo Seletivo para ingresso no primeiro período dos **Cursos Superiores de Graduação** ofertados pelo IFRN neste edital, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2024, utilizará para classificação dos candidatos, <u>exclusivamente</u>, as notas obtidas nas edições 2020, 2021 e 2022 do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
 - 4.1 Para efeitos de classificação, o candidato deverá informar no momento da inscrição o ano da edição do ENEM que deseja utilizar.
 - 4.2 As notas da edição do ENEM escolhida serão obtidas a partir do número do CPF do candidato junto ao Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), responsável pelo exame.
 - 4.3 É de inteira responsabilidade do candidato o fornecimento correto do ano da edição do ENEM a ser utilizada e do número do seu CPF.
 - 4.4 Caso o número do CPF informado seja inválido ou haja incidência da nota zero em alguma das provas da edição do ENEM escolhida, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.
- 5 O Processo Seletivo estará aberto aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio (ou de curso equivalente).
 - 5.1 Metade das vagas ofertadas será destinada a candidatos que CURSARAM **integralmente** o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, inclusive em cursos de educação profissional técnica, conforme Art. 2º do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012.
 - 5.1.1 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público brasileiro, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 - 5.1.1.1 Não poderão concorrer às vagas reservadas para estudantes de escolas públicas aqueles que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, ou que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de Ensino Médio em Escolas Comunitárias, Escolas Filantrópicas e/ou Escolas Cenecistas, não gratuitas ou similares, ainda que com a percepção de bolsa de estudos.
 - 5.2 Metade das vagas de que trata o item 5.1, por curso e turno, será reservada aos estudantes com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, nos termos da Portaria Normativa nº 18, do Ministério da Educação, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 09, do Ministério da Educação, de 05 de maio de 2017.
 - 5.2.1 Serão reservadas 58,08% (cinquenta e oito vírgula zero oito por cento) das vagas, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, nos termos da legislação.
 - 5.2.1.1 O percentual de que trata o item 5.2.1 refere-se à soma da população de autodeclarados pretos, pardos e indígenas do Rio Grande do Norte, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, conforme estipulado pelo inciso II do Art. 2º do Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e o Art. 5º da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016.
 - 5.2.1.2 Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.
 - 5.2.2 Dentro do percentual de vagas reservadas que trata o item 5.2 e observada a reserva feita nos termos do item 5.2.1, reservam-se as vagas às pessoas com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo *per capita*, da seguinte forma:
 - a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição:
 - b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no item 5.2, observada a reserva feita nos termos do item 5.2.1:
 - 5.2.3 Para efeito de cálculo da reserva de vagas às pessoas com deficiência não declaradas pretas, pardas ou indígenas, ao total de vagas calculado da diferença entre o previsto no item 5.2 e o previsto no item 5.2.1, aplica-se o mesmo procedimento descrito no item 5.2.2.
 - 5.3 Para as vagas destinadas aos candidatos que CURSARAM **integralmente** o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, inclusive em cursos de educação profissional técnica, conforme Art. 2º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 com qualquer renda familiar bruta *per capita*, subtraem-se da reserva de vagas prevista no item 5.1 as vagas previstas no item 5.2 e aplica-se, por analogia, o previsto nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3.

- 5.4 Os candidatos concorrentes às ações afirmativas que tratam os itens 5.2.1, 3.2.2, 5.2.3 e 5.3 estão sujeitos a perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.
- 5.5 A distribuição de vagas da Ampla Concorrência e das Listas de Reservas pode ser observada na ilustração apresentada no **Anexo V** deste Edital.
- 6 Em conformidade com o Art. 11 da Portaria Normativa nº. 18/2012-MEC, sempre que o cálculo do número de vagas a serem reservadas resultar em frações decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.
- 7 Os candidatos, depois de classificados, ocuparão, na sequência classificatória, as vagas para o primeiro período dos cursos, observando o que trata o item 5 deste Edital.
- 8 O candidato que tiver realizado estudos equivalentes ao ensino médio, no todo ou em parte, no exterior, se aprovado, no ato da matrícula deverá apresentar parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação.
- 9 Os documentos em língua estrangeira deverão ser entregues no ato da matrícula visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.

DAS INSCRIÇÕES

- 10 A inscrição do candidato será feita exclusivamente via INTERNET, no Portal do Candidato, por meio do sítio do Sistema Gestor de Concursos (SGC) do IFRN (http://processoseletivo.ifrn.edu.br), conforme cronograma disponível no Anexo VII deste Edital
 - 10.1 O candidato que não tenha acesso à INTERNET poderá fazer a sua inscrição em qualquer um dos campi do IFRN, em dias úteis, nos horários de funcionamento informados no Anexo IV deste Edital.
 - 10.2 Para se cadastrar no **Portal do Candidato.** é **OBRIGATÓRIO** que o candidato possua conta de e-mail ativa. A conta de e-mail é imprescindível para ativação do cadastro do candidato e para o resgate de senha de acesso.
- 11 No **Portal do Candidato**, o solicitante terá apenas um único cadastro para gerenciar todas as suas inscrições em editais no IFRN. O candidato pode verificar os procedimentos para inscrição e cadastro no **Portal do Candidato** no tutorial/vídeo disponível em http://portal.ifrn.edu.br/campus/reitoria/processos-seletivos ou seguir os passos descritos a seguir:
 - 11.1 Caso o candidato ainda não tenha criado seu cadastro, deverá acessar o sítio do Sistema Gestor de Concursos (SGC) do IFRN (http://processoseletivo.ifrn.edu.br) e realizar os procedimentos I e II, conforme descritos a seguir:
 - I. Criação do Cadastro no Portal do Candidato:
 - a. escolher, no menu superior, a opção Entrar;
 - b. no formulário de acesso ao sistema, escolher a opção Criar uma nova conta;
 - c. preencher os dados solicitados corretamente e só então escolher a opção Enviar;
 - d. será enviada uma mensagem para o e-mail cadastrado, no qual, através do link recebido, o candidato **deverá** acessar o sistema e **ativar sua conta de usuário** (o candidato terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para realizar a ativação de sua conta, caso contrário, terá que realizar um novo cadastro).

II. Inscrição no Processo Seletivo:

- a. escolher, no menu superior do SGC, a opção Entrar;
- b. preencher corretamente seu CPF e senha e confirmar clicando em **Submeter**;
- c. na caixa Inscrições selecionar o concurso ao qual deseja concorrer clicando em Acesse;
- d. escolher uma das ofertas de cursos listados na caixa Ofertas;
- e. uma vez escolhido o curso/campus/turno, iniciar a inscrição escolhendo a opção Realizar inscrição;
- f. preencher corretamente os dados solicitados e enviar o questionário clicando em Enviar.
- 11.2 Caso o candidato já possua cadastro no Sistema Gestor de Concursos (SGC), deverá acessar o sítio do Sistema Gestor de Concursos (SGC) do IFRN (http://processoseletivo.ifrn.edu.br) e realizar apenas o procedimento II.
- 11.3 O procedimento anterior irá gerar um número de inscrição e uma tela de confirmação de dados. Leia atentamente todos os dados apresentados e, caso estejam corretos, marque positivamente o campo. *Declaro que os dados acima estão corretos* e confirme clicando em *Confirmar os dados acima* (caso alguma informação não esteja correta, retorne para a página de preenchimento do questionário e corrija).
 - 11.3.1 A tela de confirmação apresentará os dados informados pelo candidato no momento da inscrição e as listas de classificação pelas quais estará concorrendo no processo seletivo.
- 11.4 No formulário de inscrição, será obrigatório informar o número de documento de identidade e do CPF **do próprio estudante.**
- 11.5 No ato da inscrição, será gerado um código de segurança que permite identificar se as informações constantes na página de confirmação de dados são autênticas.
- 11.6 O candidato (ou responsável legal, para menores de 18 anos) é único e exclusivamente responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.
- Serão considerados documentos de identificação, para efeito de inscrição, um dos documentos a seguir, com FOTO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR e ASSINATURA LEGÍVEL: Carteira de Identidade (expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos que, por lei federal, tenha validade como documento de identidade), Carteira Profissional, Passaporte ou Carteira de Habilitação na forma da Lei nº 9.503/97.
- 13 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato que estiver de acordo com os critérios apresentados no item 5 deste Edital deverá confirmar os devidos campos no formulário de inscrição.
 - 3.1 Os dados informados pelo candidato no momento da inscrição na etapa FORMULÁRIO PARA CONCORRÊNCIA ÀS RESERVAS DE VAGAS (COTAS) implicarão na definição das listas de concorrência ao qual pleiteará a vaga. Nessa etapa, em cada um dos critérios, o candidato responderá às seguintes perguntas:
 - a) Declaração sobre Ensino

	voce cursou integralmente o Ensino medio em escola publica?
	() Sim () Não
b)	Declaração sobre Renda Familiar
	Sua renda familiar bruta é menor ou igual a 1,5 (um e meio) salários mínimos per capita?
	() Sim () Não
c)	Autodeclaração Pessoas Pretas, Pardas ou Indígenas
	Você se autodeclara Preto, Pardo ou Indígena?
	() Sim () Não
d)	Declaração Pessoas com Deficiência
	Você é uma pessoa com deficiência (PcD)?
	() Sim () Não

- 13.1.1 A combinação das respostas às perguntas descritas no subitem 13.1 definirão a(s) lista(s) de concorrência do candidato no processo seletivo, de acordo com as possibilidades apresentadas no item 1 deste Edital.
- 13.1.2 A depender das informações prestadas, o candidato terá direito a concorrer em mais de uma das listas.
- 13.1.3 Todos os candidatos têm garantido concorrer à lista de ampla concorrência (Geral).
- 13.1.4 A concorrência a uma das listas de reservas de vagas (L1 a L15) implicará na devida comprovação pelo candidato.
- 13.2 Após terminar o preenchimento do formulário eletrônico e finalizar a inscrição no **Sistema Gestor de Concursos** (SGC), o candidato inscrito em um dos perfis indicados no **item 1 (L2, L6, L10 e L14)**, deverá selecionar a aba **Upload de Arguivos** e realizar os seguintes procedimentos:
 - 13.2.1 Para os candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e se autodeclaram negros (pretos ou pardos), anexar em local específico do formulário eletrônico de inscrição, obrigatoriamente, em formato .mp4, .avi, .mjpeg, .flv ou .mov, com tamanho limite de 50 MB, o ARQUIVO DE VÍDEO, conforme orientações expressas a partir do item 24 deste edital, para realização do procedimento de heteroidentificação.
 - Para os candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e se autodeclarados indígenas, anexar a Declaração de Pertencimento Étnico, conforme Anexo VIII deste Edital, para realização do procedimento de heteroidentificação.
 - 13.2.3 Somente durante o período de inscrição previsto no item 10 deste Edital, o candidato poderá adicionar/alterar o arquivo anexado.
- 14 O candidato terá direito a apenas uma única inscrição no Processo Seletivo.
- Após a finalização do período de inscrições, não será permitida a troca do curso, do turno ou do *campus* pelo candidato, assim como das informações prestadas em relação à concorrência às vagas reservadas.

DAS PROVAS

- 16 Para efeito deste Edital, as avaliações do ENEM 2020, 2021 e 2022 serão organizadas em 5 (cinco) provas:
 - a) Prova I Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
 - b) Prova II Matemática e suas Tecnologias;
 - c) Prova III Ciências Humanas e suas Tecnologias;
 - d) Prova IV Ciências da Natureza e suas Tecnologias; e
 - e) Prova V Redação.

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

- 17 O preenchimento das vagas, por *campus*, por curso, turno e por modalidade de concorrência dar-se-á por meio de processo classificatório, obedecendo à ordem decrescente dos Argumentos de Classificação dos candidatos que se submeteram a todas as provas e forem considerados aptos.
 - 17.1 Serão considerados aptos apenas os candidatos que obtiveram pontuação superior a zero em cada uma das provas descritas no item 16.
 - 17.2 O cálculo do Escore Padronizado de cada prova será efetuado pela padronização da nota obtida pelo candidato, considerando-se a média e o desvio-padrão das notas obtidas pelos candidatos concorrentes a um mesmo curso.
 - 17.3 A padronização de que trata o subitem anterior será calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual a nota se encontra afastada da média, multiplicado por 100 e somado a 500, conforme equação a seguir:

$$Escore = \frac{NT_{candidato} - M\acute{e}diaNT_{candidatos}}{DesvioPadr\~{a}oNT_{candidatos}} \times 100 + 500$$

na qual

- NT_{candidato} é a nota do candidato em cada uma das provas (valor expresso com 4 casas decimais);
- MédiaNT_{candidatos} é a média das notas dos candidatos a um mesmo campus/curso/turno (valor expresso com 4 casas decimais);
- DesvioPadrãoNT_{candidatos} é o desvio-padrão das notas dos candidatos a um mesmo *campus*/curso/turno (valor expresso com 4 casas decimais); e
- Escore é o escore padronizado da prova (valor expresso com 4 casas decimais).

- 17.4 O Argumento de Classificação de um candidato é calculado pela média aritmética simples do Escore Padronizado das cinco provas e será expresso sem casas decimais.
- 17.5 Todos os valores que sofrerão ajustes no número de casas decimais serão arredondados para o inteiro mais próximo. Se o algarismo a ser ajustado for igual a 5 (cinco), o arredondamento será feito para o inteiro seguinte.
- 18 Os candidatos a cursos que oferecem vagas em turnos distintos em um mesmo *campus*, em um mesmo semestre, serão classificados apenas entre os candidatos ao mesmo turno.
- 19 Ocorrendo empate nos Argumentos de Classificação, adotar-se-ão os seguintes critérios para o desempate, por ordem de prioridade:
 - a) ser idosos na forma do art. 27, parágrafo único da Lei nº 10.741/03;
 - b) maior Escore Padronizado da prova de Redação;
 - c) maior idade.

DOS RESULTADOS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- O Resultado Final do Processo Seletivo será divulgado no sítio do IFRN (http://portal.ifrn.edu.br) e no Portal do Candidato no Sistema Gestor de Concursos (SGC) do IFRN (http://processoseletivo.ifrn.edu.br), no período previsto no cronograma do Anexo VII deste Edital.
- 21 Considerando o que consta no item 5 deste Edital e nos seus subitens, o resultado final será divulgado em 10 (dez) listas de candidatos classificados para as vagas ofertadas: uma geral/ampla concorrência e nove listas diferenciadas.
 - 21.1 A Lista de Aprovados Geral (Ampla Concorrência) será composta por todos os candidatos aprovados ao mesmo curso/turno/campus em ordem decrescente do Argumento de Classificação, independentemente de sua condição acadêmica prévia declarada (pública ou privada), da renda familiar bruta per capita, da etnia e de ser pessoa com deficiência.
 - 21.2 A Lista de Aprovados de Ampla Concorrência L15 será composta por candidatos com deficiência aprovados ao mesmo *campus*/curso/turno, em ordem decrescente da **Nota de Classificação**, independentemente da sua condição acadêmica prévia declarada (pública ou privada), da renda familiar bruta *per capita* e da etnia.
 - 21.3 As **Listas de Aprovados Diferenciadas (Cotas)** serão compostas, exclusivamente, pelos candidatos aprovados ao mesmo curso/turno/*campus* que declararam ter cursado **integralmente** o ensino médio em escolas públicas, conforme condições especificadas no subitem 5.1 deste Edital e seus subitens, em ordem decrescente do Argumento de Classificação e que não tenham sido contemplados na Lista de Aprovados Geral.
 - 21.4 Serão publicadas as seguintes listas diferenciadas de aprovados:
 - 21.4.1 **Lista de Aprovados Diferenciada L1**: Candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
 - 21.4.2 **Lista de Aprovados Diferenciada L2**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
 - 21.4.3 **Lista de Aprovados Diferenciada L5**: Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
 - 21.4.4 **Lista de Aprovados Diferenciada L6**: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
 - 21.4.5 **Lista de Aprovados Diferenciada L9:** Pessoa com Deficiência com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
 - 21.4.6 **Lista de Aprovados Diferenciada L10:** Pessoa com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino Médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
 - 21.4.7 Lista de Aprovados Diferenciada L13: Pessoa com Deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
 - 21.4.8 Lista de Aprovados Diferenciada L14: Pessoa com Deficiência autodeclarado preto, pardo ou indígena que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Lei nº 12.711/2012 e Lei nº 13.409/2016).
- O preenchimento das vagas do Processo Seletivo consolidar-se-á no início do período letivo definido no calendário acadêmico do *campus* para o qual as vagas se destinarem.
- 23 Os resultados do Processo Seletivo terão validade apenas para o semestre em referência.

DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTICAÇÃO E SEUS RECURSOS

- 24 Os procedimentos relativos aos itens de 25 a 30 deste edital são EXCLUSIVOS para os candidatos que cursaram integralmente o Ensino Médio em escolas públicas e se autodeclaram negros (pretos ou pardos) ou indígenas.
- A autodeclaração dos candidatos como negros (pretos ou pardos) ou indígenas, realizada no ato da inscrição deste Processo Seletivo, em um dos perfis indicados no **item 1 (L2, L6, L10 e L14)**, será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação realizado por **Comissão de Heteroidentificação** responsável pela validação das informações prestadas, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 88/2022-CONSUP/IFRN.

- 25.1 Nos perfis indicados, serão submetidos à aferição de sua autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação até 5 (cinco) vezes a quantidade de vagas reservadas para pretos, pardos ou indígenas, por *campus*/curso/turno, em datas estipuladas no <u>cronograma do Anexo VII deste Edital.</u>
- 25.2 Caso necessário, após o período de matrícula estipulado no Anexo VII, outros candidatos habilitados poderão ser convocados, a qualquer tempo, e deverão ter aferida sua autodeclaração perante Comissão de Heteroidentificão, em data estipulada em cronograma disponibilizado pelo *Campus*.
- 26 O processo de aferição dos candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) se realizará por meio de avaliação dos critérios fenotípicos, a partir da qual será emitido um parecer que deferirá ou indeferirá a condição declarada pelo candidato.
 - 26.1 O fenótipo é definido como o conjunto de características do indivíduo, como por exemplo, a cor da pele, a textura do cabelo, bolsões de melanina e os formatos do rosto, lábios e nariz que, combinados ou não, permitirão ratificar ou invalidar a autodeclaração.
 - 26.2 A aferição de cor-etnia negra (preta ou parda) NÃO se refere à apresentação de documentos (por exemplo, Certidão de Nascimento) ou à ascendência do candidato, ou seja, quem são seus pais, avós ou bisavós, mas tão somente às características físicas (fenótipo) do próprio candidato.
 - 26.3 O procedimento de heteroidentificação para os candidatos negros **ocorrerá por meio de ARQUIVO DE VÍDEO** enviado pelo candidato durante o período de inscrição estipulado no cronograma do Anexo VII deste Edital, na **Área do Candidato** (https://processoseletivo.ifrn.edu.br/).
 - 26.3.1 O candidato deverá enviar um vídeo recente de autodeclaração individual, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto, conforme item 12 deste Edital) frente e verso.
 - 26.3.2 Para a gravação do vídeo deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) Condições para gravação do arquivo de vídeo:

- I. Utilizar ambiente bem iluminado, preferencialmente com luz natural (luz do dia);
- II. Ficar diante de fundo branco;
- III. Não utilizar maquiagem;
- IV. Não utilizar adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- V. Não aplicar qualquer filtro de edição;
- VI. Gravar em boa resolução e no formato: .mp4, .avi, .mjpeg, .flv ou .mov; e
- VII. Deve ter tamanho máximo de 50MB.

b) Procedimentos a serem realizados durante a gravação do vídeo:

- I. Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
- II. Apresentar o documento oficial de identificação com foto (frente e verso);
- III. Pronunciar as seguintes frases:
 - a) "Eu __ (dizer seu nome)__ me autodeclaro como candidato ____ (dizer sua opção: preto ou pardo)__, neste processo seletivo";
 - b) "Autorizo o uso das imagens deste procedimento de heteroidentificação pelo IFRN".
- Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo; e
- 26.3.3 Caso a autodeclaração do candidato negro seja indeferida, o candidato terá direito a recurso à Comissão Recursal.
 - 24.3.3.1 Não será permitido o envio de um novo vídeo para efeito de recurso.
- 26.3.4 O não envio do vídeo no prazo estipulado ou o indeferimento da autodeclaração pela Comissão de Heteroidentificação e/ou pela Comissão Recursal terá como consequência a perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.
 - 26.3.4.1 O candidato terá sua autodeclaração indeferida pela Comissão caso o vídeo enviado não permita a aferição de suas características fenotípicas como preto ou pardo ou não atenda às condições descritas no item 26.3 e seus subitem.
- 26.3.5 Os vídeos enviados ficarão armazenados por um prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento deste Edital.
- 26.3.6 A gravação será utilizada para análise de eventuais recursos interpostos.
- 26.3.7 Havendo necessidade, o candidato poderá ser convocado para comparecimento presencial perante a Comissão Recursal. O não comparecimento presencial do candidato perante a Comissão Recursal acarretará sua eliminação do processo seletivo.
- 26.4 Caso a autodeclaração do candidato negro seja indeferida, o candidato terá direito a recurso à Comissão Recursal.
 - 26.4.1 Para proceder à interposição de recurso contra o resultado da aferição, o candidato deverá acessar a Área do Candidato (https://processoseletivo.ifrn.edu.br/) e acionar a opção de interposição de recurso.
 - 26.4.2 O recurso será analisado através do vídeo enviado no período de inscrição.
- 26.5 Caso necessário, após o período de matrícula estipulado no Anexo VII, outros candidatos habilitados poderão ser convocados, a qualquer tempo, e deverão ter aferida sua autodeclaração perante Comissão de Heteroidentificação, em data estipulada em cronograma disponibilizado pelo *Campus*.
 - 26.5.1 Nesses casos, a depender da convocação do *Campus*, o procedimento de heteroidentificação poderá acontecer por meio de vídeo ou de forma presencial.
- O processo de aferição dos candidatos autodeclarados indígenas pela Comissão de Heteroidentificação será realizado por meio da Declaração de Pertencimento Étnico, conforme Anexo VIII deste Edital, anexado no momento da inscrição no processo seletivo.
 - 27.1 O não envio da Declaração de Pertencimento Étnico acarretará a perda do direito à concorrência pela reserva de vagas para esse público.
 - 27.2 Caso a Declaração de Pertencimento Étnico do candidato indígena seja indeferida, ele terá direito a interpor recurso para a Comissão Recursal.
 - 27.2.1 Para proceder à interposição de recurso o candidato deverá acessar a Área do Candidato (https://processoseletivo.ifrn.edu.br/), acionar a opção de interposição de recurso e apresentar suas justificativas.

- indeferidos.
- 29 O Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração estará disponível na Área do Candidato (https://processoseletivo.ifrn.edu.br/), na data prevista no Anexo VII deste Edital.
- 30 Permanecendo o indeferimento da autodeclaração pela Comissão Recursal e não sendo identificada má-fé ou fraude, o candidato será eliminado das listas destinadas para candidatos autodeclarados negros ou indígenas e permanecerá concorrendo nas demais listas a que tem direito.
 - 30.1 Caso seja identificado pela Comissão a tentativa de fraude ou uso de má-fé, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e perderá o direito a vaga.
 - 30.1.1 O candidato nessa condição sofrerá as sanções penais cabíveis, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

DAS PRÉ-MATRÍCULAS E MATRÍCULAS

- 31 Os candidatos classificados na Lista de Aprovados Geral/Ampla Concorrência e nas Listas de Aprovados Diferenciadas, dentro do número de vagas disponíveis por *campus*/curso/turno, deverão realizar a matrícula de forma **ON-LINE**, <u>no período</u> informado no Anexo VII deste Edital.
- 32 Os candidatos classificados na Lista de Aprovados Geral/Ampla Concorrência e nas Listas de Aprovados Diferenciadas, dentro do número de vagas disponíveis por campus/curso/turno, deverão REALIZAR A PRÉ-MATRÍCULA DE FORMA ON-LINE, por meio do endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/pt-br/servicos/matricular-se-em-curso-de-educacao-superior-de-graduacao-licenciatura-tecnologia-e-bacharelado-ifrn no período informado no Anexo VII deste Edital
 - 32.1 O candidato que não proceder a sua pré-matrícula <u>no período informado no Anexo VII deste Edital</u> será eliminado do processo seletivo, perdendo, portanto, direito à vaga.
- 33 No ato da pré-matrícula, todos os candidatos aprovados deverão anexar a seguinte documentação:
 - a) Uma foto 3x4 (recentes);
 - b) Carteira de identidade;
 - c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
 - d) Título de Eleitor, no caso dos maiores de 18 anos;
 - e) Certificado de Alistamento Militar, de Dispensa de Incorporação ou de Reservista, no caso dos maiores de 18 anos do sexo masculino; dispensado para:
 - os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
 - os candidatos estrangeiros.
 - f) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
 - g) Parecer de equivalência de estudos da Secretaria Estadual de Educação, para os aprovados que realizaram estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior.
 - Pelo menos um dos documentos comprobatórios da condição de "residir e/ou trabalhar no espaço socioterritorial do campo".
 - 33.1 Para comprovação de residência e/ou trabalho no espaço socio territorial do campo, apresentar cópia acompanhada do original de pelo menos um dos documentos abaixo relacionados:
 - a. Cartão de Produtor Rural (titular ou dependente) expedido pelos órgãos competentes do Governo Federal.
 - b. Declaração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que ateste que o(a) candidato(a) está cadastrado como beneficiário do Programa de Reforma Agrária (SIPRA).
 - c. Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Estadual de Educação, de que o(a) candidato(a) exerce função docente ou técnico-administrativa em escolas que atendem à população que reside no campo.
 - d. Declaração de organizações sociais, sindicais, comunitárias ou governamentais, de que o(a) candidato(a) está atuando em projetos educacionais, culturais, de lazer, de economia solidária, de agroecologia, dentre outros, em comunidades rurais. Tais organizações devem estar registradas sem fins lucrativos e como de utilidade pública. Para comprovar essa condição da entidade, o candidato deverá providenciar, ainda, ata de eleição e posse de sua Diretoria atual com o número de CNPJ.
 - 33.2 Como documento complementar, todos os candidatos aprovados deverão anexar Carteira de Vacinação atualizada.
 - 33.3 O candidato beneficiado pelo Sistema de Reserva de Vagas que declarou ter cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas deverá anexar, no momento da matrícula, além dos documentos exigidos no item 33, **Histórico Escolar do Ensino Médio**, sob pena de perda da vaga.
 - 33.4 O candidato aprovado nas Listas **L2, L6, L10 ou L14** deverá confirmar no formulário a autodeclaração de pertencimento à etnia preta, parda ou indígena.
 - 33.5 Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas Listas L9, L10, L13, L14 e L15 deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 33, para a apuração e a comprovação da deficiência, anexar a documentação descrita no Anexo III deste Edital.
 - 33.6 Se apresentar documentos em língua estrangeira, estes deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial.
 - 33.7 Candidato menor de idade, além da documentação listada no item 33 deverá, OBRIGATORIAMENTE, anexar o Termo de Responsabilidade de Matrícula disponível no Anexo VI deste Edital e o documento de identificação do responsável.
- Nenhuma matrícula on-line será homologada imediatamente após o envio da documentação. As matrículas feitas de modo on-line passarão por uma avaliação.
 - 34.1 No caso de a documentação estar completa e perfeitamente legível, a homologação da matrícula será dada e o candidato receberá uma notificação pelo próprio sistema de matrículas.
 - 34.2 Em caso de haver algum erro ou ilegibilidade da documentação apresentada, poderá ser solicitado ao candidato os devidos ajustes, o qual será notificado pelo sistema de matrículas.

- 34.3 O candidato a quem for solicitado ajustes na documentação e deixar de corrigi-la dentro do prazo estabelecido no Anexo VII deste Edital será considerado desistente, perdendo o direito à vaga no certame.
- 34.4 Em caso da solicitação ser indeferida, o candidato será notificado pelo próprio sistema de matrículas, com o status de solicitação NÃO ATENDIDA.
- 34.5 O candidato deve acompanhar a solicitação pelo sistema de matrícula até que se tenha um status definitivo da matrícula (atendida ou não atendida).
- 34.6 O candidato que tiver dúvidas para realizar sua pré-matrícula on-line poderá solicitar orientações pelo e-mail da secretaria acadêmica responsável pelo seu curso, conforme endereços disponibilizados no Anexo IV deste Edital.
 - 34.6.1 A solicitação de esclarecimentos deve ser realizada com, no mínimo, dois dias antes da data final de encerramento das pré-matrículas.
 - 34.6.2 Dificuldades de acesso ou problemas decorrentes da plataforma gov.br deverão ser resolvidos diretamente com as ferramentas disponíveis na plataforma, uma vez que o IFRN não tem gerência sobre esse sistema do Governo Federal.
- 35 Se o usuário tiver problema com o login (não conseguir recuperar a senha), deve entrar em contato com a equipe responsável pelo gov.br através do link https://portaldeservicos.economia.gov.br/atendimento/.
- 36 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 37 O candidato classificado que, por qualquer motivo, deixar de efetuar sua pré-matrícula no prazo previsto, será considerado desistente, perdendo o direito à vaga no certame.

COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA INFERIOR OU IGUAL A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

- No ato da pré-matrícula, os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas Listas L1, L2, L9 e L10 deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 33, para a apuração e a comprovação da renda familiar mensal per capita, anexar a documentação descrita no Anexo II deste Edital.
 - 38.1 A homologação da matrícula dos candidatos aprovados nas listas L1, L2, L9 e L10 está condicionada ao parecer FAVORÁVEL da análise dessa documentação.
 - 38.1.1 A Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas, regulamentada pela Resolução nº 33/2019-CONSUP/IFRN, será responsável pela análise da condição do candidato com renda familiar bruta per capita inferior ou igual a 1,5 salários mínimos
 - 38.2 O Resultado da análise de renda e a consequente homologação da matrícula do candidato a uma das vagas reservadas para as Listas L1, L2, L9 e L10 será dada pelo próprio sistema de matrículas, nas datas informadas no Anexo VII deste Edital.
 - 38.3 O candidato aprovado nas listas L1, L2, L9 e L10 que não anexar qualquer que seja a documentação comprobatória elencada no Anexo II ou outros documentos e informações solicitadas pelo IFRN no período estabelecido ou receber parecer DESFAVORÁVEL na análise renda, será eliminado do processo seletivo.

COMPROVAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

- 39 No ato da pré-matrícula, os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas Listas L9, L10, L13, L14 e L15 deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 33, para a apuração e a comprovação da deficiência, anexar a documentação descrita no Anexo III deste Edital.
- 40 A comprovação de deficiência tomará por base o laudo médico (emitido nos últimos 12 [doze meses]) fornecido pelo estudante no momento da pré-matrícula e as informações prestadas na entrevista **obrigatória** com a Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios, regulamentada pela Resolução nº 33/2019-CONSUP/IFRN, para atendimento das condições para reserva de vaga.
 - 40.1 A Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas analisará a condição do candidato como deficiente nos termos da Lei nº 13.146/2015, do Art. 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de justiça (STJ), mediante agendamento. 40.1.1 O agendamento será informado através do e-mail ou telefone cadastrados pelo candidato no momento da
 - .1 O agendamento sera informado atraves do e-mail ou telefone cadastrados pelo candidato no momento da inscrição no SGC.
 - 40.2 A homologação da matrícula dos candidatos aprovados nas Listas L9, L10, L13, L14 e L15 está condicionada ao parecer FAVORÁVEL da Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas.
 - 40.3 O resultado do parecer e a consequente homologação da matrícula do candidato a uma das vagas reservadas para as Listas L9, L10, L13, L14 e L15 serão disponibilizaods no próprio sistema de matrículas..
 - 40.4 O candidato aprovado nas Listas L9, L10, L13, L14 e L15 que não anexar qualquer que seja a documentação comprobatória elencada ou outros documentos e informações solicitadas pelo IFRN, no período estabelecido, será eliminado do processo seletivo.
 - 40.5 O não comparecimento na data e horário informados para apresentação à Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas implicará a eliminação do candidato. .
 - 40.5.1 O candidato aprovado nas **Listas L9**, **L10**, **L13**, **L14** e **L15** deve estar ciente que poderá, a qualquer tempo, ser convocado para uma nova perícia presencial com o objetivo de validar seu direito de concorrência a essas vagas reservadas. A identificação pela Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas de que o candidato não atende aos critérios necessários para preenchimento da vaga, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá incidir no cancelamento de sua matrícula.

- 40.6 O parecer da Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas, após a perícia terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente, ou não, e seu respectivo grau. A esse parecer, portanto, NÃO caberá recurso.
- 41 Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada reserva de vaga e que não conseguir apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.
- 42 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 43 O prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes será de, no mínimo, 5 (cinco anos), em consonância com a Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação.

DAS VAGAS REMANESCENTES

- 44 Os candidatos classificados na Lista de Aprovados Geral e nas Listas de Aprovados Diferenciadas que não realizarem suas matrículas no período estipulado no item 32 deste Edital ou não apresentarem toda a documentação exigida e de uma só vez no período estabelecido serão considerados desistentes e perderão o direito à matrícula, gerando vagas remanescentes.
- 45 As vagas remanescentes acarretarão tantas convocações quantas necessárias e serão preenchidas pelos candidatos que estiverem nas condições Habilitado em Lista de Espera da Ampla Concorrência ou Habilitado em Lista de Espera Diferenciada, observando-se a ordem decrescente do Argumento de Classificação, a respectiva condição acadêmica e os seguintes procedimentos e normas:
 - 45.1 A convocação para as vagas remanescentes ocorrerá dentre os candidatos que estiverem na mesma condição de convocação do candidato que gerou a vaga.
 - 45.2 As chamadas para o preenchimento das vagas remanescentes, quando houver, serão efetuadas conforme cronograma informado no **Anexo VII** deste Edital e serão publicadas no sítio do IFRN sob a responsabilidade de cada *campus*.
 - 45.3 A publicação das chamadas para preenchimento das vagas remanescentes poderá, a critério da Diretoria Acadêmica do Campus, ser por meio de convocação para reunião presencial para matrícula imediata, de acordo com diretrizes publicadas em edital pela Direção Geral. Ou, publicação de lista de convocação na página do Campus e, complementarmente, por meio de telefonema ou e-mail, de acordo com os dados informados no momento da inscrição, tendo os candidatos 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, para efetuar sua matrícula.
 - 45.3.1 Em qualquer um dos casos o não comparecimento do candidato nos prazos previstos implica em eliminação do processo seletivo.
 - 45.4 A matrícula do candidato convocado para vaga remanescente gerada de uma das vagas reservadas para as **Listas L1, L2, L9 e L10** estará condicionada ao resultado de sua avaliação de renda. Assim, os candidatos convocados das **Listas de Espera Diferenciadas L1, L2, L9 e L10** deverão apresentar a mesma documentação prevista para os candidatos aprovados nas vagas iniciais e somente terão suas matrículas homologadas após o parecer FAVORÁVEL da análise de renda.
 - 45.5 A matrícula do candidato convocado para vaga remanescente gerada de uma das vagas reservadas para as Listas L9, L10, L13, L14 e L15 estará condicionada ao resultado favorável de sua avaliação de renda, caso aprovado na L9 e L10, além do parecer favorável resultante da análise da Comissão Multiprofissional de análise e validação de critérios para atendimento das condições para reserva de vagas. Assim, os candidatos convocados das Listas de Espera Diferenciadas L9, L10, L13, L14 e L15 deverão apresentar a mesma documentação prevista para os candidatos aprovados nas vagas iniciais.
 - 45.6 A migração de vagas entre listas, quando não houver candidatos habilitados em espera em determinada lista, se dará conforme Nota Informativa nº 02/2017-PROEN, disponível no Portal do IFRN.
 - 45.7 Caso sejam convocados candidatos para as **Listas L2, L6, L10 e L14** e que não tenham sido submetidos ao procedimento de aferição da autedeclaração, deverão, nos prazos estipulados na convocação, realizar os procedimentos solicitados para a aferição da heteroidentificação.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

- De acordo com a Organização Didática do IFRN, o estudante poderá solicitar aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de disciplina(s) integrante(s) da matriz curricular do curso.
- 47 As solicitações de aproveitamento de estudos e de certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico do *campus* de vinculação do estudante e às normas institucionais e deverão ser feitas mediante requerimento ao Diretor Acadêmico ao qual o estudante está vinculado, em formulário próprio, em calendário a ser divulgado pela Diretoria Acadêmica ofertante.
- 48 O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos ou certificação de conhecimentos, em conjunto, de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de disciplinas do curso de graduação, salvo disposições legais em contrário.
- 49 É vedada a certificação de conhecimentos e/ou aproveitamento de estudos de disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado no IFRN.
- 50 Poderão ser objeto de aproveitamento de estudos as disciplinas:
 - a) cujos conteúdos e cargas horárias coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo IFRN:

- b) cursadas com aprovação em outros cursos do mesmo nível de ensino ou outros cursos de nível posterior, independentemente da nota final obtida;
- c) cursadas antes do ingresso do estudante no IFRN;
- d) cursada num prazo máximo de 5 (cinco) anos, decorridos entre o final do período em que a **disciplina foi cursada** e a data de requerimento do aproveitamento de estudos; e
- e) cujas disciplinas pré-requisitos, quando houver, tiverem sido integralizadas.
- 50.1 A equivalência de estudos poderá ser contabilizada a partir de estudos realizados em uma disciplina ou em duas ou mais disciplinas que se complementam no sentido de integralizar uma disciplina do curso.
- 51 O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina.
 - 51.1 Será dispensado de cursar uma disciplina o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.
 - 51.2 Para cada disciplina do curso, será permitido ao estudante requerer a certificação de conhecimentos uma única vez.
- 52 A organização Didática do IFRN, na íntegra, pode ser acessada através do link http://portal.ifrn.edu.br/ifrn/institucional/projeto-politico-pedagogico-1/lateral/menu-1/volume-3-organizacao-didatica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 53 A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como da Organização Didática e demais normas didático-pedagógicas do IFRN.
 - 53.1 O candidato classificado e matriculado, em curso presencial, que não comparecer às aulas até o 10º (décimo) dia letivo, sem justificativa, será considerado desistente e substituído pelo seguinte da respectiva lista de espera.
 - 53.2 O candidato classificado e matriculado, em curso na modalidade a distância, que não comparecer às atividades presenciais ou não acessar o ambiente virtual de aprendizagem até o 10º (décimo) dia letivo, sem justificativa, será considerado desistente e substituído pelo seguinte da lista, nas condições especificadas no item 45 deste Edital.
 - 53.3 De acordo com a Resolução nº 30/2016-CONSUP/IFRN, não é permitida a existência, para um mesmo aluno, de mais de uma matrícula ativa (inclusive matrícula trancada) em cursos superiores de graduação no âmbito do IFRN, em qualquer campus.
- 54 Não caberão recursos contra o IFRN no que se refere às provas do ENEM, considerando que sua responsabilidade recai sobre o Ministério da Educação.
- A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula nesta Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 56 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo Seletivo e das convocações para o preenchimento de vagas remanescentes.
- 57 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 58 Informações e demais esclarecimentos referentes ao presente processo seletivo poderão ser obtidos por meio por email processoseletivo@ifrn.edu.br.
- 59 Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pelo IFRN com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.
- 60 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo.
- 61 Este Edital entra em vigor, a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para este Processo Seletivo, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 02 de outubro de 2023.

ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS

Pró-Reitora de Ensino

Anexo ao Edital nº. 72/2023 -PROEN/IFRN ANEXO I – QUADRO DE VAGAS POR *CAMPUS/*CURSO/TURNO

CURSOS SUPERIORES DE LICENCIATURA														
				VAGAS										
	CURSO	ÁREA DE		Ampla	Concorrência									
CAMPUS	CURSU		TURNO	Geral	Pessoa com deficiência (L15)	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	TOTAL
	Licenciatura em Educação do Campo (Resolução nº 46/2018-CONSUP)	Matemática	Noturno	9	1	1	2	1	2	1	1	1	1	20
Canguaretama	Licenciatura em Educação do Campo (Resolução nº 47/2018-CONSUP)	Ciências Humanas e Sociais	Noturno	9	1	1	2	1	2	1	1	1	1	20
TOTAL DE VAGAS			18	2	2	4	2	4	2	2	2	2	40	

Anexo ao Edital nº. 72/2023 - PROEN/IFRN

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULAS DOS APROVADOS NAS LISTAS DE RESERVA DE VAGAS DE ACORDO COM A RENDA BRUTA FAMILIAR

Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas Listas L1, L2, L9 e L10 deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 33, anexar a documentação comprobatória de que tratam os incisos de I a V a seguir, a depender do perfil socioeconômico a que se ajustar.

I. TRABALHADORES ASSALARIADOS:

- a) Contracheques dos últimos 3 (três) meses, anteriores à data final do período de inscrição do processo seletivo; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada; ou
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada ou carnê do Instituto Nacional do
 - Seguro Social (INSS) com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; ou
- e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

II. ATIVIDADE RURAL:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); ou
- c) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; ou
- d) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
- e) Notas fiscais de vendas.

III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS:

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício; ou
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- c) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos.

IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; ou
- c) Guias de recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou
- d) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
- b) Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses, pelo menos; ou

 c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

A critério da equipe de avaliação socioeconômica, e a fim de consubstanciar o processo de análise, poderão ser realizadas entrevistas, visitas ao local de domicílio do candidato e/ou solicitado(s) outro(s) documento(s) comprobatório(s). Para efeitos deste Edital, em consonância com a Portaria Normativa n° 18/2012 do Ministério da Educação, a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do estudante neste processo de ingresso discente:
- II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e
- III divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta *per capita*:

I os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e,
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

Il os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência: e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Anexo ao Edital nº. 72/2023 -PROEN/IFRN

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULAS DOS APROVADOS NAS LISTAS DE MATRÍCULAS DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os candidatos aprovados para uma das vagas reservadas nas Listas L9, L10, L13, L14 e L15 deverão, obrigatoriamente, além da documentação relacionada no item 33 deste Edital, bem como do item 38 caso os candidatos tenham sido aprovados na L9 ou L10, anexar, no período previsto no Anexo VII deste Edital, Laudo Médico original ou cópia autenticada, conforme Art. 8º-B da Portaria Normativa nº 9/2017, emitido nos últimos 12 (doze) meses que indique a espécie, o grau ou o nível de deficiência que o acomete, nos termos dos Arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/99 (com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.296/2004), da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e das Leis nº 12.764/2012 e 13.146/2015. Para fins de concorrência à reserva de vagas para PcD, considera-se ainda o que determina o Art. 5º do Decreto nº 5.296/2004, com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS).

No Laudo Médico, ou em exames complementares, deverão ser apresentadas as seguintes informações, de acordo com o caso:

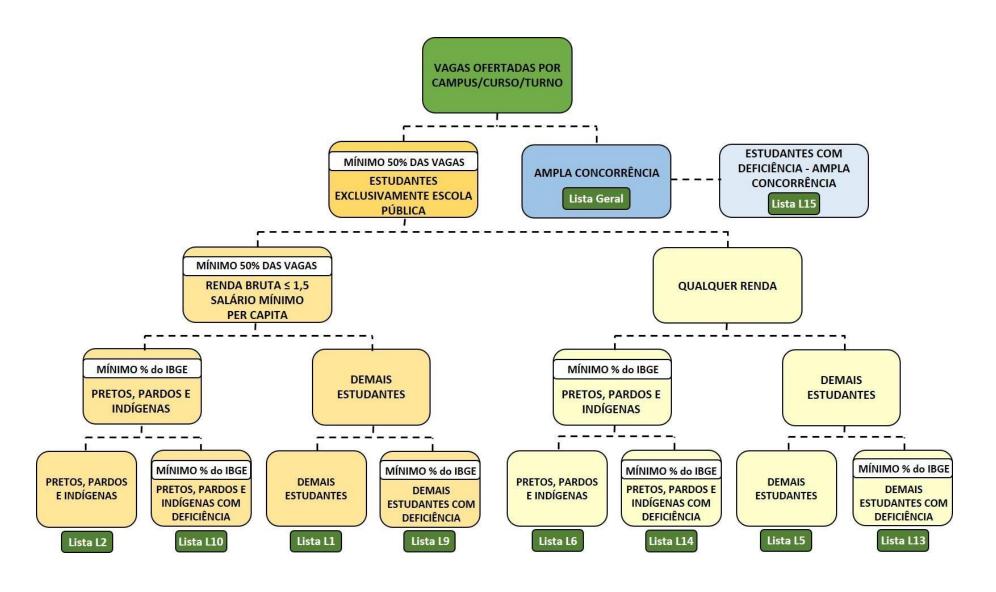
- Deficiência Física: qual o membro foi acometido, grau de força muscular (1 a 5). Se houver alterações articulares, especificar se há alteração da amplitude dos movimentos (até 1/3, 1/3 a 2/3, > 2/3).
- Deficiência Auditiva: Audiometria tonal e vocal.
- Deficiência Visual: Acuidade Visual em ambos os olhos (medida com tabela de Snellen a uma distância de 6 metros), com a melhor correção óptica possível. Se houver comprometimento do campo visual, acrescentar exame de Campimetria.
- Deficiência Mental/Intelectual: além do CID-10, se há ou não limitações associadas a habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho).

Anexo ao Edital nº. 72/2023 -PROEN/IFRN

ANEXO IV – ENDEREÇOS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DOS *CAMPUS*

Campus	Endereço	Horário de Atendimento
Canguaretama	BR 101, km 159, s/n, Areia Branca, Canguaretama/RN E-mail: seac.cang@ifrn.edu.br Telefone: (84) 4005-4114 / 4005-8012	08h às 12h e 13h às 16h

ANEXO V - ORGANOGRAMA LEI DE COTAS



Anexo ao Edital Nº 72/2023 -PROEN/IFRN

ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MATRÍCULA

ome do candidato:
PF do candidato nº,
ADOS FAMILIARES: ome do Pai:
ome da Mãe:
ome do responsável:
PF do Responsável:
arentesco do responsável: () Pai/Mãe () Avô/Avó () Tio/Tia () Outro:
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
eclaro que estou ciente, na qualidade de responsável, das normas previstas na Organização Didática* do FRN e que o aluno:
 Poderá ser matriculado em qualquer um dos turnos, de acordo com conveniência da Instituição; Poderá, inclusive, frequentar as aulas em mais de um turno, se assim a Instituição determinar, com predominância, todavia, no turno em que estiver matriculado; Terá de renovar a matrícula, periodicamente, durante o período de renovação de matrícula, previsto no Calendário Acadêmico; Caso deixe de frequentar as aulas ou de acessar ao ambiente virtual (para os cursos EaD), nos 10 (dez) primeiros dias úteis após início das aulas conforme calendário institucional, sem que seja apresentada uma justificativa, o aluno será desligado do IFRN, sendo a vaga preenchida por outro candidato, de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo; Não é permitida a existência, para um mesmo aluno, de mais de uma matrícula ativa (inclusive matrícula trancada) em cursos regulares no âmbito do IFRN, em qualquer campus e modalidade, excetuando-se os cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores (cursos básicos).
iante do exposto, assumo o compromisso de seguir as normas institucionais, e peço deferimento.
(local) (data)
Assinatura do responsável (no caso de menor de idade)

^{*} Documento que agrega o conjunto de normas e orientações, segundo as quais, o Instituto desenvolverá suas atividades pedagógicas e administrativas.

Anexo ao Edital nº. 72/2023 -PROEN/IFRN

ANEXO VII – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Publicação do Edital	02/10/2023	https://portal.ifrn.edu.br/
Inscrições dos candidatos Envio de arquivo de vídeo pelos candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) ou envio de documento de pertencimento étnico pelos candidatos autodeclarados indígenas, para Aferição de Heteroidentificação.	14h de 06/10/2023 às 17h de 06/11/2023	http://processoseletivo.ifrn.edu.br
Lista de candidatos que terão aferida sua autodeclaração	08/11/2023	https://portal.ifrn.edu.br/
Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	21/11/2023	http://processoseletivo.ifrn.edu.br
Recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	22/11/2023	http://processoseletivo.ifrn.edu.br
Resultado dos recursos contra o Resultado Preliminar da aferição da autodeclaração	28/11/2023	http://processoseletivo.ifrn.edu.br
RESULTADO FINAL	28/11/2023	https://portal.ifrn.edu.br/ http://processoseletivo.ifrn.edu.br
PRÉ-MATRÍCULAS (on-line)	Das 8h do dia 04/12/2023 às 23h59 do dia 07/12/2023	Matrícula on-line https://www.gov.br/pt-br/servicos/matricular- se-em-curso-de-educacao-superior-de- graduacao-licenciatura-tecnologia-e- bacharelado-ifrn
Prazo para correção dos documentos da prématrícula	08/12/2023	Pelo sistema de matrículas
Recurso contra o Resultado da análise de renda	Até 11/12/2023	E-mail da secretaria acadêmica do Campus (disponível no Anexo IV)
Resultado do recurso contra a análise de renda	Até 15/12/2023	E-mail do candidato
Resultado Final dos pareceres de pessoa com deficiência	15/12/2023	Na página do próprio Edital (acesso a partir de https://portal.ifrn.edu.br/)
Convocação para preenchimento de vagas remanescentes	A partir 15/12/2023	Na página do próprio Edital (acesso a partir de https://portal.ifrn.edu.br/processos-seletivos/buscar/?query=&tipo=tipo%3A5&ano_edital=&campi=

Anexo ao Edital nº. 72/2023-PROEN/IFRN ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

As lideranças comunitárias abaixo identificad	das, do Povo indígena	(nome do
povo indígena), DECLARAM, para fins do pr	rocesso de cotas para negros (pretos ou pardos) o	u indígenas que o
candidato	(nome complet	to), cadastrado no CPF
sob o número	, é indígena pertencente ao Povo	
	(nome do povo indígena ao qual pertence), cuja	respectiva comunidade
está localizada no município	, UF	
Declaram ainda, que são lideranças reconhe	ecidas da comunidade indígena.	
Por ser expressão da verdade, firmamos e d	datamos a presente declaração.	
	0.1.1.1.1.	<u> </u>
Local e data (Infor	rmar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão))
	LIDERANÇA 1	
Nome completo:		
CPF:		
Contato		
	Assinatura	
	, tooli latara	

LIDERANÇA 2

Nome completo:			
CPF:		_	
	Assinatura		
	Assillatura		
	LIDERANÇA 3		
Nome completo:			
CPF:		_	
RG:			
Contato:		-	
	Aggingturg		
	Assinatura		

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante indígena no qual o processo de análise da documentação ocorre por meio do diálogo com as lideranças indígenas existentes no Rio Grande do Norte representadas pela APIRN e APOIMNE (Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do NE, MG e ES).

Obs. 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculocom alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificadana declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidadea qual representa.